

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP

Circular n.º 1

Data: 26-06-2020

Áreas de interesse:

- **Regimes de Segurança Social**
- **Subsídio de Educação Especial**

Assunto: Subsídio de Educação Especial (SEE) - Prestação de Apoio Individual à Distância

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, adiante designado apenas por subsídio de educação especial (SEE), previsto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 3 de maio, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na redação atual, destina-se a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente o apoio individual por técnico especializado, encontrando-se regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto.

O reconhecimento do direito ao SEE a crianças e jovens de idade não superior a 24 anos é determinado por declaração médica comprovativa da natureza da deficiência e efeitos da deficiência, indicando essa declaração médica o apoio necessário à criança ou jovem com deficiência, com a conveniente e inequívoca fundamentação.

Ora, no quadro atual da situação excecional que se vive motivada pela epidemia SARS-Cov-2 e que obrigou à declaração do estado de emergência, com o confinamento da população em geral, foram tomadas inúmeras medidas de caráter excecional que resultaram no encerramento dos estabelecimentos de ensino e no cancelamento de várias atividades entre as quais a prestação de cuidados terapêuticos a crianças e jovens com deficiência.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Neste contexto, e tendo em conta as recomendações da Organização Mundial de Saúde e da Direção-Geral de Saúde, algumas entidades (empresas e técnicos especializados) que prestam terapias no âmbito do SEE cessaram as sessões terapêuticas presenciais.

Verifica-se, assim, que nesta altura estas crianças e jovens se encontram sem qualquer apoio uma vez que os apoios prestados no âmbito do SEE foram interrompidos a partir da declaração do estado de emergência.

Porém, alguns prestadores dos apoios têm questionado a necessidade de se retomarem as sessões terapêuticas e proposto que as mesmas sejam realizadas *online* com recurso à tecnologia audiovisual como se verifica nos estabelecimentos de ensino que reiniciaram as atividades letivas com recurso a estas ferramentas tecnológicas, até que seja possível retomar a prestação das terapias presenciais.

Ora, desta situação decorrem questões relacionadas com o pagamento do SEE, designadamente, se podem as consultas efetuadas de forma não presencial ser comparticipadas dada a inexistência de norma legal e se a prestação de terapias/apoios, via online, pode ser considerada para pagamento e para a atribuição do direito à prestação e, ainda, se a segurança social continua a assegurar o pagamento de terapias efetuadas no período de eventual suspensão das atividades letivas.

Efetivamente, o quadro jurídico regulador da prestação determina que o direito ao SEE se mantém durante o período escolar (cf. artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto) entendendo-se por período escolar o ano letivo que, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, seja fixado para o funcionamento do respetivo estabelecimento.

Tendo em conta que o calendário escolar foi suspenso em consequência da atual situação social decorrente da crise pandémica, considera-se que esta suspensão não deve ter correspondência a férias escolares, uma vez que existem situações em que continuaram e continuam a ser lecionadas matérias ou desenvolvidas atividades específicas através de videoconferência, sendo

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

o público alvo dos apoios em causa o que, tendencialmente, mais sofrerá com os efeitos do confinamento.

Assim, considerando o cenário excecional que o país atravessa devido à situação de pandemia, para que as crianças e jovens, beneficiários do SEE, que necessitam do apoio e possam dele continuar a usufruir enquanto não for possível a prestação de apoios presencialmente, e com o objetivo de uniformizar a atuação dos serviços de segurança social, emitem-se as seguintes orientações:

II - ORIENTAÇÃO

1. Durante o período compreendido entre o início do Estado de Emergência decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que produziu efeitos a partir de 19 de março de 2020, e o final do ano letivo em curso, e de modo a não prejudicar as crianças e jovens com deficiência que se encontravam a usufruir de apoio individualizado, ou cujo processo de requerimento do SEE foi deferido a partir daquela data, será aceite a realização desses apoios à distância através de meios audiovisuais;

2. O pagamento dos apoios ministrados à distância relativos aos meses de março e abril de 2020 depende da entrega, junto dos serviços de segurança social, juntamente com os comprovativos de pagamento (as faturas ou recibos dos apoios), dos seguintes documentos:

- **Ficha de Registo Mensal de Sessões de Apoio Individual Especializado**, a qual tem como objetivo a monitorização casuística da frequência e do tipo de apoios prestados no âmbito da SEE, envolvendo e responsabilizando beneficiários e prestadores, sendo obrigatoriamente assinada por ambos como forma de responsabilizar os intervenientes quanto à efetiva prestação dos apoios à distância;

- **Ficha de Consentimento Informado, Esclarecido e Livre para Atos/Intervenções de Saúde** adaptada do Anexo I à Norma 010/2015 da DGS, sendo que a "*Parte declarativa do profissional*" deverá conter o plano terapêutico e a duração das sessões à

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Distância preenchida pelo técnico especializado, e a "*Parte declarativa da pessoa que consente*" deverá ser preenchida pelo requerente da prestação.

3. O pagamento dos apoios ministrados à distância relativos ao meses seguintes e até ao final do ano letivo, depende da entrega, junto dos serviços de segurança social, juntamente com os comprovativos de pagamento (as faturas ou recibos dos apoios), dos documentos referidos no ponto 2, bem como da entrega de nova declaração médica na qual o médico especialista certifique no campo "*Caracterização do apoio*" do quadro 2 dos modelos GF 61-DGSS e GF 62-DGSS, que o apoio pode ser ministrado à distância, que a criança ou jovem tem capacidade de utilizar os meios de comunicação audiovisuais à distância ou, no caso de existir necessidade de apoio por terceiro, qual a pessoa que o deve prestar.

4. Os requerimentos de SEE que se encontram pendentes de decisão, são avaliados pelos serviços do ISS, I.P. com base na declaração do médico constante dos modelos referidos no ponto anterior, sendo este procedimento aplicável aos requerimentos que aguardam parecer da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares ou de equipa multidisciplinar.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor-Geral


Cristina Lobo Ferreira
Subdiretora-Geral

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>